

PROJETO DE LEI N° 1.784, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade do uso de
coletes salva-vidas pelos
usuários embarcados do Lago
Paranoá.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1° É obrigatório o uso de coletes salva-vidas pelos usuários embarcados do Lago Paranoá.

Art. 2° Cabe ao Poder Executivo, ouvido o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e consultada a Capitania dos Portos, estipular as penalidades cabíveis aos infratores desta Lei.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal poderá incumbir a Polícia Militar do Distrito Federal ou o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.